



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR GIL MAGNO

LIDO

EM: ___ / ___ / ____

1º SECRETÁRIO

INDICAÇÃO LEGISLATIVA
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 8247/2021

INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL O ENVIO DE PROJETO DE LEI A ESTA CASA LEGISLATIVA QUE DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXA DE INSCRIÇÃO EM CORRIDAS ORGANIZADAS PELA PREFEITURA AOS DOADORES VOLUNTÁRIOS DE SANGUE

O vereador Gil Magno, infra-assinado, satisfeitas as formalidades regimentais, ouvido o Plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal a necessidade de PROJETO DE LEI que disponha sobre a isenção do pagamento de taxa de inscrição em corridas organizadas pela Prefeitura aos doadores voluntários de sangue, conforme anteprojeto abaixo:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Petrópolis que os doadores voluntários de sangue terão isenção do pagamento de taxa de inscrição em corridas organizadas pela Prefeitura.

Art. 2º A isenção da taxa de inscrição fica condicionada à comprovação de doação de sangue mediante a apresentação de documento expedido pela entidade coletora, onde deverá constar o nome do doador, o CPF e os dados referentes a doação no ato da inscrição da corrida.

Art. 3º O doador para ter direito a isenção deverá comprovar no ato da inscrição que doou sangue no máximo até 6 (seis) meses antes da inscrição.

Art. 4º O doador fica limitado a 4 (quatro) isenções de taxa de inscrição de corrida por ano.

Art. 5º Deverão ser isentos da taxa de inscrição 5% (cinco por cento) do total de inscritos na corrida, sendo obrigatória a ampla divulgação da lista de atletas contemplados com o benefício, conforme regra definida em regulamento.

Parágrafo único. Caso o número de atletas inscritos, aptos a usufruírem da isenção, seja maior do que o limite de 5% (cinco por cento) do total das vagas existentes, o critério de desempate será a data de inscrição, prevalecendo aqueles que primeiro se inscreveram.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias ou conveniadas.

Art. 7º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a emitir todos os atos regulamentares desta lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São várias as demandas para a captação de sangue: cirurgias, acidentes, portadores de hemofilia, leucemia e anemias, entre outros. A doação de sangue não provoca risco ou prejuízo à saúde do doador.

A conscientização da importância da doação e a manifestação do tema seriam fundamentais para que mais pessoas doassem sangue espontaneamente.

Esta proposição objetiva oferecer mais uma alternativa de estímulo para ampliar o cadastro e o número de doadores regulares de sangue.

A quantidade de pessoas que participam de corridas é crescente e atualmente são milhões de brasileiros envolvidos nesse processo.

Trata-se de uma oportunidade relevante ao estimular, pela isenção da taxa de inscrição, os que participam de corridas a se tornarem doadores de sangue.

Essa medida pode ter um impacto significativo para a redução do déficit de doadores de sangue.

Dessa forma, é importante criar incentivo de natureza não pecuniária, para que a população em geral, possa se conscientizar em salvar vidas.

Sala das Sessões, 29 de Setembro de 2021



Gil Magno
Vereador